# DA FOTO O REVERSO: O CAMPO DAS DISPUTAS SOBRE AS TERRAS INDÍGENAS NO SUL DO PAÍS

Edviges Ioris[1]
Maria Dorothea Post Darella[2]

## O avesso da foto: a imprensa e o contexto das disputas sobre as terras indígenas

Não obstante pensar laudos antropológicos, este texto brota, primeiramente, de nosso incômodo frente às sistemáticas matérias jornalísticas publicadas na imprensa de Santa Catarina que, insidiosa e ostensivamente manipuladoras, instigam seus leitores a ter uma posição contrária à demarcação de terras indígenas. Observou-se, mediante sucessivas reportagens, que a imprensa de Santa Catarina se manifesta claramente em oposição aos direitos e reivindicações indígenas, chegando ao ponto de noticiar eventos e dizer que eles vão contra a causa dos indígenas quando isso não é verdade, como o caso de uma mobilização de produtores rurais, mencionada a seguir, que foi noticiada como sendo contra a demarcação das terras indígenas.

A reportagem em questão foi publicada no dia 6 de novembro de 2013, tanto no jornal Hora de Santa Catarina quanto no Diário Catarinense,3 e noticiava o fechamento da rodovia SC-283, entre Chapecó e Seara, 4 por agricultores familiares, que foi organizado pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da

1 Doutora em Antropologia Cultural pela Universidade da Flórida, Professora do Departamento de Antropologia/PPGAS-UFSC.

2 Doutora em Antropologia pela PUC-SP. Pesquisadora do Museu de Arqueologia e Etnologia/UFSC.

3 Tanto o *Hora de Santa Catarina* quanto o *Diário Catarinense* integram a empresa Rede Brasil Sul de Telecomunicações (RBS), subsidiária da Rede Globo de Televisão.

4 Os municípios de Chapecó e Seara se localizam no oeste catarinense, nos quais se encontram terras indígenas kaingang. Ver Tabela 1. Terras e Populações Indígenas em Santa Catarina.

Região Sul (Fetraf-Sul). A manchete principal da reportagem anunciava: "Agricultores liberam a SC-283 depois de ter reivindicações sobre demarcação de terras indígenas atendidas", e, no subtítulo, "Rodovia ficou fechada quase quatro horas e meia no trecho entre Chapecó e Seara". O texto informava que o Ministério da Justiça teria acatado reivindicações de agricultores numa reunião realizada em Brasília, e que depois dela, "os manifestantes que fechavam a SC-283 no trecho entre Seara e Chapecó, no Oeste, liberaram a rodovia. O protesto ocorria por causa da demarcação de terras para indígenas e fez o tráfego ficar interrompido do meio-dia até às 16h30min" (Agricultores liberam..., 2013a; 2013b, n. p.).

A reportagem também exibia uma foto da manifestação, na qual se viam quatro tratores em fila que atravessavam e bloqueavam a passagem da rodovia. Entre o segundo trator e o terceiro, estendia-se uma faixa com os dizeres reivindicativos da mobilização, cuja visualização era dificultada num primeiro olhar, pois, curiosamente, a foto exibia a faixa pelo lado de trás, estampando assim, o seu reverso. Era preciso maior atenção do leitor para ler e perceber que a faixa, na verdade, exibia uma reclamação ao governador do estado, em que se exigia respeito às negociações de compra de terra no passado, e não consistia em uma manifestação contra a demarcação de terras indígenas, como a manchete e o texto da reportagem afirmavam. Na faixa, lia-se a seguinte frase: "Governador! Nós agricultores familiares queremos o direito da terra que compramos do Estado" (ver Figura 1).

Figura 1. Foto que ilustra a matéria publicada tanto no *Diário Catarinense* quanto no *Hora de Santa Catarina* (Agricultores liberam..., 2013a; 2013b, n.p.).

Assim, com olhar mais atento ao reverso, vemos que a faixa indica claramente que a manifestação visava cobrar do governador do estado o cumprimento das negociações de compra de terra, e não fazer "reivindicações sobre demarcação de terras indígenas". No entanto, como já foi dito, os jornais noticiaram que ela ocorria contra a demarcação de terras indígenas, e destacavam acordos que teriam sido acertados com o Ministro da Justiça para a paralisação dos processos demarcatórios no estado. O Conselho Indigenista Missionário (Cimi), Regional Sul, chegou a publicar nota de repúdio pelo anúncio feito de que Ministério da Justiça suspenderia as demarcações de terras nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

* * *

O exemplo apresentado é apenas parte de uma sistemática que se observa, na imprensa em Santa Catarina, de produzir insidiosamente notícias e reportagens contrárias aos direitos territoriais indígenas, o que constitui clara estratégia de disseminar desinformação, criar incertezas entre a população local sobre os reais procedimentos que estão em curso, instigá-la contra os indígenas, incitando a violência entre as partes envolvidas no processo, e, assim, acirrando conflitos entre indígenas e não indígenas. Essas estratégias midiáticas — que não são diferentes no restante da grande imprensa nacional — constituem uma das principais forças que atuam ostensivamente para impedir o reconhecimento dos direitos territoriais dos povos indígenas no estado.

Contudo, junto com a imprensa, destacam-se também duas outras frentes que têm se interposto, se não impedindo, ao menos postergando, a concretização dos processos de regularização fundiária dos territórios indígenas. Inicialmente, a mais evidente, são os interesses econômicos que atravessam os territórios indígenas, como os relacionados à duplicação de rodovias, construção de barragens, projetos de reflorestamento ou de carcinicultura, para citar os mais recorrentes. Em sua atuação, esses programas e projetos econômicos que pretendem afetar as terras indígenas empregam diversas estratégias.

Entre as estratégias empregadas, está aquela que identificamos como a terceira frente que se interpõe aos processos de reconhecimento territorial dos indígenas na região Sul do País, que são as ações judiciais, instauradas quase ao fim dos processos de regularização fundiária, requisitadas sob o pretexto de que há suspeitas sobre os procedimentos conduzidos, especialmente em relação aos

estudos técnico-antropológicos, e neste sentido, requerem a nulidade do processo demarcatório. Nesses interpostos, acabam sendo requisitadas perícias antropológicas e/ou arqueológicas, justificadas pela necessidade de se rever todo o trabalho até então realizado, por vezes conduzido por mais de vinte anos. As sucessivas perícias judiciais (que, nos últimos anos, foram constituídas em resultado de ações no Judiciário contra a demarcação de terras indígenas no Sul do País) apontam claramente para as tentativas de deslegitimar e anular os trabalhos realizados, impedindo que se concretize o reconhecimento e a regularização das terras indígenas. Elas parecem configurar a estratégia última, quando já se esgotaram as outras instâncias. É no Judiciário que os interesses anti-indígenas têm encontrado artifícios para assegurar a paralisação dos processos demarcatórios das terras desses grupos. Assim, no seu conjunto, é um novo "cerco" que se fecha, para usar a expressão bem conhecida no campo indigenista dos tempos do Serviço de Proteção aos Índios (SPI)[5] (Souza Lima, 1995).

Neste texto, abordamos como essas forças mais evidentes se articulam em um campo de disputas em torno das terras indígenas nos estados do Sul do país. O foco será sobre os processos que ocorrem no estado de Santa Catarina, buscando assinalar como estas forças têm se conjugado de modo a impedir que terras indígenas sejam oficialmente reconhecidas e regularizadas. Assim, pretendemos destacar a importância de se compreender os laudos antropológicos no contexto maior das disputas de interesses das terras indígenas. Embora focalizando as terras indígenas de Santa Catarina, intuímos que esse mesmo campo de forças se estenda pelos três estados da região Sul, onde se encontram indígenas de três etnias predominantes:[6] Guarani, Kaingang e Laklãnõ-Xokleng. Algumas das características que conectam esses estados em um mesmo campo de disputas são: uma pauta de interesses econômicos comuns, especialmente em relação aos agricultores associados em organizações que abarcam os três estados; uma forte e histórica articulação entre os governos estaduais com empresários e/ou produtores rurais para o controle das terras indígenas; e a aturação da principal

5 Criado em 1910, o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN) passou, em 1918, a chamar-se apenas Serviço de Proteção aos Índios (SPI).

6 Referimo-nos aqui a etnias predominantes em termos populacionais e territoriais, sem, todavia, deixar de apontar a presença de indígenas Xetá e Charrua.

empresa de comunicação (RBS) em dois estados (Rio Grande do Sul e Santa Catarina). Pode-se ainda citar as articulações estratégicas entre agricultores e representantes do Legislativo estadual e federal dos estados do Sul, como as que levaram a ex-ministra da casa civil, Gleise Hoffmann, em maio de 2013, depois de reunião com agricultores do Paraná, a anunciar que solicitaria ao Ministro da Justiça a suspensão das demarcações das terras indígenas no estado. A imprensa divulgou com grande destaque que a Casa Civil havia paralisado as demarcações de terras indígenas no estado do Paraná, e que essas medidas deveriam se estender também para o Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Nessas diversas situações há um conjunto de interesses, pressões, articulações e estratégias políticas que se atravessam, sobrepondo-se, e compreendê-lo demanda percebê-lo a partir de contextos mais amplos.

Desta forma, ao pensar esse conjunto de forças que se articulam para impedir o reconhecimento das terras indígenas, temos em mente a noção de "campo" elaborada por Bourdieu (1989), por meio da qual buscamos apreender os principais traços da configuração desses contextos anti-indígenas, e das articulações e estratégias empreendidas na conformação dessas forças contrárias aos direitos territoriais indígenas. Segundo Bourdieu,

> [...] toda a história do campo social está presente, em cada momento, em forma materializada — em instituições [...] e em forma incorporada — nas atitudes dos agentes que fazem funcionar estas instituições ou que as combatem [...]. A posição social adequadamente definida é a que dá a melhor previsão das práticas e das representações; mas [...] é preciso ter em atenção de modo muito claro que este *status*, assim como o *habitus* que nele se gera, são produtos da história, susceptíveis de serem transformados, de modo mais ou menos difícil, pela história. (P. 156-157)

Portanto, através das práticas e atitudes dos agentes presentes nas articulações contra as demarcações das terras indígenas no estado buscamos a importância e o lugar dos laudos antropológicos, cujas demandas têm crescido frente a estes contextos de judicialização de seus processos. Não se pretende fazer uma abordagem completa, mas apresentar um quadro geral inicial das principais questões postas para o reconhecimento das terras indígenas em Santa Catarina, que necessitam ser pensadas em seu conjunto.

Não obstante os contextos maiores, é preciso também não perder de vista as especificidades locais, que permitem uma compreensão com mais detalhe e nitidez desse conjunto de forças. Neste sentido, lançaremos um olhar especial sobre situações das seguintes terras indígenas: Morro dos Cavalos; Pindoty, Piraí, Tarumã e Morro Alto, e Ibirama Laklãnõ. Por seu intermédio, podemos apreender as articulações que configuram o campo de disputas políticas sobre terras indígenas no Sul do País.

## Interesses econômicos e ambientais

As populações indígenas na região Sul do Brasil — Kaingang, Guarani, Laklãnõ-Xokleng, além de Xetá e Charrua — estão distribuídas em dezenas de comunidades, cujas terras encontram-se em diferentes processos de regularização fundiária. No caso dos Kaingang e Guarani, suas áreas de ocupação se estendem também sobre outras regiões do País, como a Sudeste (para ambos os povos), e para além das fronteiras nacionais (no caso dos Guarani).

O último Censo (IBGE, 2010) apresenta um total de 78.773 indígenas para os três estados: Rio Grande do Sul (34.001), Santa Catarina (18.213) e Paraná (26.559). Contudo, não especifica as etnias. Contrapondo os dados do Censo arrolados para Santa Catarina, Brighenti (2012) apresenta um total de 10.369 indígenas, distribuídos entre as etnias Kaingang (6.543), Laklãnõ-Xokleng (2.169) e Guarani (1.657). As informações de Brighenti se referem a indígenas residentes em terras que têm algum reconhecimento oficial, não computando aqueles residentes em centros urbanos ou locais não assistidos pelo Estado. É sabido que dados demográficos exatos quanto às populações indígenas são de difícil levantamento, havendo sistematização e atualização de informações produzidas seja por órgãos governamentais que atuam com grupos indígenas, como a Fundação Nacional do Índio (Funai, ligada ao Ministério da Justiça) e a Secretaria Especial da Saúde Indígena (Sesai, ligada ao Ministério da Saúde), seja por pesquisadores que têm conduzido seus estudos com esses grupos. Uma das dificuldades apresentadas para computar dados mais precisos sobre a população indígena no Sul, sobretudo a dos Guarani, refere-se à mobilidade.

Ainda que os dados possam apresentar variações, eles indicam uma presença significativa de indígenas na região Sul, não obstante a extensão de terras que lhes são designadas representarem uma percentagem mínima, computando, no

seu conjunto, apenas 0,18% das terras demarcadas (SANTILLI e VALLE, 2012). Especificamente em Santa Catarina, as terras indígenas somam 81.895,26 hectares, significando somente 0,81% da totalidade da superfície do estado (BRIGHENTI, 2012). Dessas terras, apenas 36.266,88 ha estão homologados, a maioria terras Kaingang, com 22.123 ha, terras Laklãnõ-Xokleng, com 14.084,88 ha; e os Guarani, com apenas 59 ha (ver Tabela 1, de acordo com Brighenti, 2012).

Os projetos econômicos que estão afetando terras indígenas em Santa Catarina são de distintas ordens, porém três deles destacam-se pela importância dos empreendimentos e por significarem pressões diretas sobre terras indígenas. Um conjunto desses projetos refere-se à duplicação de rodovias federais, como é o caso da BR 101, que corta todo o litoral catarinense no sentido norte-sul, e da BR 280, cujo traçado se estende no sentido leste-oeste, a partir do litoral norte do Estado.

## Tabela 1. Terras e populações indígenas em Santa Catarina

| | Terras e reservas indígenas | Povo | Pop. | Municípios | Tamanho (ha) | | Situação fundiária |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Toldo Imbu | K | 111 | Abelardo Luz | 1.965 | | DECLARADA. Portaria MJ n° 793/07 |
| 02 | Kondá | K | 679 | Chapecó | 2.300 | | RESERVA - GT 1998*** |
| 03 | Toldo Chimbangue | K<br>G** | 506 | Chapecó | 988<br>975 | | REGISTRADA SPU/CRI REGISTRADA SPU/CRI |
| 04 | Xapecó | K/<br>G | 5.105<br>111 | Ipuaçu e Entre Rios | 15.623<br>660 | | HOMOLOGADA 1991 DECLARADA Portaria MJ 792/07 |
| 05 | Toldo Pinhal | K | 97 | Seara | 880<br>3.966 | | REGISTRADA SPU/CRI DECLARADA Portaria MJ 795/07* |
| 06 | Fraiburgo | K | 45 | Fraiburgo | --- | | SEM PROVIDÊNCIA (estudo prévio) |
| 07 | Kupri ou Rio dos Pardos | X | 16 | Porto União | 758 | | REGISTRADA SPU/CRI |
| 08 | Ibirama Laklãnõ | X<br>G<br>K | 2.153<br>58 | José Boiteux, Vitor Meirelles, Doutor Pedrinho e Itaiópolis | 14.084<br>23.024 | | REGISTRADA SPU/CRI DECLARADA Portaria MJ 1128/03* |
| 09 | Araçaí | G | 103 | Saudades** | 2. 721 | | DECLARADA Portaria MJ 790/07 |
| 10 | Marangatu | G | 280 | Imaruí | 67 | | RESERVA |
| 11 | Massiambu | G | 53 | Palhoça | --- | | EM IDENTIFICAÇÃO - Portaria N° 798/ PRES/ de 25 de maio de 2011 |
| 12 | Morro dos Cavalos | G | 126 | Palhoça | 1.988 | | DEMARCADA/2010 |
| 13 | Cambirela | G | 12 | Palhoça | --- | | EM IDENTIFICAÇÃO - Portaria N° 798/ PRES/ de 25 de maio de 2011 |
| 14 | M'biguaçu | G | 156 | Biguaçu | 59 | | REGISTRADA SPI/CRI |
| 15 | Mymba Roka | G | 85 | Biguaçu | 509 | | RESERVA - 2008 |
| 16 | Itanhaé | G | 93 | Biguaçu | 216 | | RESERVA - 2008 |
| 17 | Amâncio | G | 35 | Biguaçu | -- | | SEM PROVIDÊNCIA |
| 18 | Tarumã | G | 32 | Araquari | 2.172 | | DECLARADA Portaria MJ 2747/09 |
| 19 | Piraí | G | 83 | Araquari | 3.017 | | DECLARADA. Portaria MJ 2907/09 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 20 | Pindoty Conquista | G | 163 | Araquari Balneário Barra do Sul | 3.294 | | DECLARADA. Portaria MJ 953/10 |
| 21 | Yakã Porã | G | 46 | Garuva | --- | | SEM PROVIDÊNCIA |
| 22 | Morro Alto | G | 80 | São Francisco do Sul | 893 | | DECLARADA Portaria MJ 2.813/09* |
| 23 | Yvy Ju | G | 30 | São Francisco do Sul | --- | | SEM PROVIDÊNCIA |
| 24 | Wy'a | G | 81 | Major Gercino | 104 | | RESERVA - 2009 |
| 25 | Tawaí | G | 21 | Canelinha | 217 | | RESERVA - 2008 |
| TOTAL | | | 10.369 | | 77.759 | | |

G — Guarani; K — Kaingang; X— Xokleng;

* Terras indígenas (TI) com pendência judicial.

** Os Guarani da TI Araçaí encontram-se temporariamente na TI Toldo Chimbangue no município de Chapecó, aguardando a conclusão do procedimento administrativo para ocupar definitivamente a própria terra.

*** Reserva Kondá - ainda falta adquirir 200 ha, já identificados. Fonte: Cimi Sul, 2012; Funai, 2012.

Apesar de diminutas, ainda assim essas terras indígenas são foco de intensas disputas com diversos interesses econômicos que incidem sobre elas. Entre os interesses mais salientes, podemos citar: a construção de hidrelétricas[7] de múltiplos portes, e suas linhas de transmissão; barragens de contenção de cheias; rodovias — sua duplicação e contornos; gasodutos; ferrovias; portos; parques industriais; projetos de

7 A UFSC tem um grande lastro de pesquisa no que tange aos estudos de impacto ambiental com foco em hidrelétricas e populações indígenas, a partir, principalmente, dos trabalhos coordenados pelo professor doutor Silvio Coelho dos Santos na década de 1970. Tal lastro se situa no cenário internacional relacionado à influência de grandes projetos em terras indígenas. No caso da UFSC é indicador, por exemplo, o relatório derivado do estudo realizado em 1978 sobre as hidrelétricas de Machadinho e Itá, na bacia do Rio Uruguai, a integrar o "Projeto Uruguai — Os barramentos e os índios Kaingang" (Convênio UFSC-Fapeu/Eletrosul/Funai). Santos (1982) aborda a temática indígena imbricada a questões como: a dominação do Estado, o desenvolvimento nacional, barragens, unidades de conservação, tutela etc. Esses trabalhos pioneiros na área de Antropologia antecederam a Resolução nº 01/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), que justamente prevê o estudo de impacto ambiental (EIA) como item fundamental para análise da viabilidade de projetos de crescimento econômico no País. A *Carta de Ponta das Canas* (ABA, 2000), oriunda da oficina sobre laudos antropológicos, realizada pela ABA e organizada pelo Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas (Nuer) da UFSC, com apoio da Fundação Ford, inscreveu a importância desses estudos na comunidade de antropólogos, e qualificou-os como estudos de impacto socioambiental (Eisa), em virtude da necessidade de dar visibilidade à imbricação entre sociodiversidade e biodiversidade.

reflorestamento etc. Concomitantemente a esses interesses econômicos de grande porte, as disputas sobre as terras indígenas também têm envolvido os agricultores familiares, muitos dos quais adquiriram suas terras do governo do estado, que havia se apropriado de áreas de ocupação e uso indígena. Além dos projetos de crescimento econômico que afetam diretamente as terras indígenas, encontramos também situações de sobreposição com áreas ambientais, que, muitas vezes, causam impactos de dimensões equivalentes aos dos projetos de desenvolvimento econômico.

Os projetos econômicos que estão afetando terras indígenas em Santa Catarina são de distintas ordens, porém três deles destacam-se pela importância dos empreendimentos e por significarem pressões diretas sobre terras indígenas. Um conjunto desses projetos refere-se à duplicação de rodovias federais, como é o caso da BR 101, que corta todo o litoral catarinense no sentido norte-sul, e da BR 280, cujo traçado se estende no sentido leste-oeste, a partir do litoral norte do Estado. Tais projetos afetam diretamente terras dos índios Guarani.

A terra indígena Morro dos Cavalos, localizada no município de Palhoça, é cortada pela BR 101, cuja duplicação neste trecho tornou-se foco de conflitos ainda não solucionados. Nesse caso, os Guarani reivindicam a construção de dois túneis, posição enfatizada ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) em 2000 e que consta no Estudo de Impacto Ambiental (DARELLA, GARLET e ASSIS, 2000). O imbróglio causado em decorrência de sua não construção pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) tem motivado sucessivas acusações aos indígenas, já responsabilizados não só pelos frequentes engarrafamentos neste trecho da rodovia, como pelos acidentes e mortes que eventualmente ocorrem, além de serem vistos como "empecilho ao desenvolvimento do estado".

Como veremos adiante, em 2013, Morro dos Cavalos também teve os procedimentos de regularização fundiária paralisados, os quais estavam em sua fase final, por perícia judicial, resultado dos desdobramentos de uma ação popular, movida em 2009, para pedir a nulidade do processo demarcatório.

No norte do estado, a duplicação da BR 280 afetará quatro terras Guarani em processo demarcatório (Pindoty, Piraí, Tarumã e Morro Alto), além das áreas Yvy Ju (Reta) e Yy Akã Porã, localizadas em São Francisco do Sul e Garuva, respectivamente, e que necessitam ser regularizadas. A duplicação comprometerá a presença Guarani de variadas formas, ocorrendo uma forte ocupação e pressão não indígena em termos de novos projetos de crescimento econômico a se interligarem: indústrias, aeroporto, portos, outras rodovias etc.

Um segundo conjunto de empreendimentos econômicos de grande impacto sobre as terras indígenas em Santa Catarina se refere à construção de hidrelétricas e barragens, como é o caso da Barragem Norte, de contenção de cheias. Construída em 1976, no Alto Vale do Itajaí, afeta indígenas Laklãnõ-Xokleng, Kaingang e Guarani, da terra indígena Ibirama Laklãnõ, que foi modificada geograficamente pelo lago de contenção que a "ilhou" e reduziu ainda mais sua área de extensão, com a alagação de cerca de 1.050 ha. Essa área, criada inicialmente como reserva em 1926, abarcava uma extensão de 20 mil hectares, que, todavia, foi drasticamente reduzida, em 1952, para 14.084 ha, para atender a um acordo estabelecido entre o SPI e o governo do estado. Reivindicando a recuperação de seu território, os Laklãnõ-Xokleng conseguiram que a Funai, em 1998, procedesse com os estudos para revisão dos limites, os quais propuseram a delimitação de 37.018 ha, sofrendo, assim, acréscimo de 23.024 ha e passando a ser denominada de terra indígena Ibirama Laklãnõ. Essa redefinição dos limites da terra indígena acabou gerando sucessivos reclames de proprietários rurais, que mobilizaram várias ações no judiciário para anulação dos procedimentos demarcatórios.

Concomitantemente à ampliação das rodovias e à construção de barragens que impactam as terras indígenas, encontram-se também os projetos de reflorestamento conduzidos por empresas privadas, sobretudo com as espécies de *pinus*. A indústria de celulose e papel de Santa Catarina não só é pioneira no País, mas atualmente tem uma participação de 7,2% no setor nacional. É a maior produtora de embalagens de papelão ondulado do Brasil. Além da indústria de celulose e papel, destaca-se também a indústria moveleira, que demanda grande quantidade da madeira proveniente de reflorestamento. Assim, iniciado já no começo do século XX (Ioris, 2008), o polo florestal catarinense é atualmente o mais expressivo da América Latina, abrangendo indústrias madeireiras, moveleiras, de papel e papelão. O estado tem cerca de 560 mil hectares de florestas de *pinus* distribuídas por todas as regiões, e entre os seus produtores destacam-se empresas de reflorestamento como a Reflorestamento Batistelo (que produz cerca de 40 mil hectares de pinus), Terra Nova Agropecuária e Reflorestamento, Odebrecht Agroindustrial, Florestal Itupiranga, e a Renova Floresta. Com demanda crescente, essas áreas de reflorestamento têm avançado sobre as áreas reivindicadas pelos indígenas, atuando intensivamente contra a demarcação de suas terras. As características dos cultivos florestais permitem sua produção mesmo em pequenas áreas, o que explicaria tanta resistência ao reconhecimento de terras indígenas, ainda que em suas tão diminutas dimensões.

As terras indígenas sofrem também pressões de áreas de proteção ambiental, sendo que algumas delas com sobreposições de limites. Os órgãos responsáveis pelas políticas de criação e administração de áreas de proteção ambiental conflitam com os direitos territoriais indígenas, nos diversos casos de sobreposição dos limites destas reservas com os de terras indígenas. Não realizamos um levantamento exaustivo dessas sobreposições; tomamos aquelas situações que se referem diretamente às questões tratadas neste texto, que entendemos ser suficientes para sinalizar o conjunto e a complexidade de interesses que atravessam as terras dos indígenas no Sul do país. A TI Morro dos Cavalos, além de ser atravessada pela BR 101, apresenta sobreposição total com os limites do Parque Estadual Serra do Tabuleiro; já a TI Ibirama Laklãnõ sofre sobreposição parcial de duas unidades de conservação: Reserva Biológica Sassafrás (Rebio Sassafrás), administrada pela Fundação do Meio Ambiente (Fatma), e a Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha (Arie Serra da Abelha), administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Essas sobreposições têm levado os órgãos ambientais governamentais estadual e federal, Fatma e ICMBio, a sucessivas ações, contra a União e a Funai, que reclamam a anulação dos procedimentos demarcatórios de ambas terras indígenas. Em relação à TI Ibirama Laklãnõ, o estado de Santa Catarina e a Fatma ingressaram na Justiça Federal de Santa Catarina, em 2007 (processo n° 2003.72.01.006083-9), requerendo seu ingresso no feito como *litisconsorciais*, pelo fato de a terra indígena incidir sobre os limites das duas unidades de conservação. Em janeiro de 2014, o estado de Santa Catarina novamente entrou com uma ação cível no Supremo Tribunal Federal, contra a União e a Funai, para anulação dos procedimentos demarcatórios da TI Morro dos Cavalos, tendo entre suas alegações a "impossibilidade de descaracterização do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro", assim como o "direito ao meio ambiente equilibrado". É interessante que o argumento não considera os esforços que o governo do estado empenhou pouco tempo antes para reduzir cerca de 2.500 hectares de área de proteção integral do Parque (área bem maior do que a da TI Morro dos Cavalos), para disponibilizá-los a interesses privados (Lei Estadual n° 14.661/09). As preocupações ambientais tornam-se, neste caso, artifícios jurídicos para opor os interesses somente dos grupos indígenas, com nítidos contornos de racismo ambiental.

## Forças associativas contrárias e a voz na imprensa

Para se compreender o apelo à judicialização sobre os processos de demarcação das terras indígenas, visando impedir o processo de reconhecimento e regularização, é importante também atentar para as associações de empresários e produtores rurais, que se articulam em diversas organizações por todo o estado, e cujas mobilizações contra a demarcação de terras indígenas contam sempre com ampla divulgação na imprensa. São notáveis não só as associações de grupos de proprietários rurais, como representações de classe, mas as associações criadas com o objetivo precípuo de impedir as demarcações de terras indígenas, como é o caso do Movimento de Defesa da Propriedade, Dignidade e Justiça Social de Cunha Porã e Saudades (DPD), da Associação Contrária à Demarcação de Morro dos Cavalos, ou da Associação dos Proprietários, Possuidores e Interessados em Imóveis nos Municípios de Araquari e da Região Norte/Nordeste do estado de Santa Catarina (Aspi).[8] Elas têm sido ativas em mover ações judiciais solicitando a anulação de todos os procedimentos referentes aos processos demarcatórios.

Uma das mais atuantes associações no estado de Santa Catarina é a Fetraf-Sul, a mesma que organizou o movimento de fechamento da rodovia SC-283, entre Chapecó e Seara, como vimos inicialmente. Identificando-se como instrumento a serviço dos agricultores familiares e da classe trabalhadora, a Fetraf-Sul foi criada em 28 de março de 2001 no município de Chapecó (SC). Atualmente, está organizada em 22 microrregiões, congregando 93 sindicatos de trabalhadores rurais, sindicatos de trabalhadores na agricultura familiar (como as associações sindicais da agricultura familiar — Assafs—, as associações dos pecuaristas e agricultores familiares — Apafas — e as associações institucionais dos trabalhadores da agricultura familiar — Assintrafs) em toda a Região Sul, abrangendo mais de 288 municípios no Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Sua diretoria executiva é composta por uma coordenação geral e três coordenadorias estaduais, para cada um dos estados.

8 Por vezes, a Aspi também é apresentada como Associação dos Proprietários de Terras Pretendidas para Demarcação Indígena do Norte de Santa Catarina, e isso diz muito sobre os seus objetivos.

Em Santa Catarina o engajamento da Fetraf-Sul nas disputas de terras com as populações indígenas busca, principalmente, defender o direito de um número significativo de agricultores familiares que obtiveram suas terras, no oeste do estado, por meio de transações com companhias colonizadoras e com o governo estadual no transcorrer no século XX. Mais recentemente, quando os processos de reconhecimento das terras indígenas começaram a se concretizar pelas ações da Funai, algumas dessas famílias foram surpreendidas com a informação de que seus títulos de terra poderiam ser anulados. Desde então, a Fetraf-Sul tem sido a principal articuladora e porta-voz dos interesses desses agricultores familiares, liderando mobilizações como aquela em novembro de 2013, que vimos no início do texto, para cobrar do governador os direitos de compra que, segundo eles, foram assegurados pelo governo do estado.[9] A divulgação na imprensa sobre a mobilização, como apresentado, omitiu também o histórico de expropriação das terras indígenas no estado de Santa Catarina para entregá-las aos programas de colonização, que levou às sistemáticas situações de confronto entre indígenas e agricultores rurais. Aqui vale somar as palavras expressadas por Hyral Moreira,[10] cacique Guarani da TI M'biguaçu: "Os colonos são vítimas como nós".

No mesmo encalço da Fetraf-Sul encontra-se a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina (Fetaesc), entidade sindical vinculada a proprietários rurais, criada em 1968, no âmbito das políticas agrícolas dos governos militares. A entidade tem apoiado e participado ativamente em todas as manifestações contra a demarcação de terras indígenas que têm ocorrido no estado, conclamando pela "defesa do direito de propriedade". É uma das principais articuladoras das mobilizações e dos apoios ao Projeto de Emenda Constitucional (PEC) 215, que visa transferir para o Congresso Nacional a competência da homologação de terras indígenas. Neste sentido, a Fetaesc tem atuado com várias organizações de proprietários rurais que exigem revisão e suspensão de demarcações de terras indígenas, como o

9 Depois de fecharem a SC-283, os agricultores familiares foram em caravana até Florianópolis, e fizeram várias manifestações na avenida Beira Mar e na sede do governo do estado de Santa Catarina.

10 Cacique da TI M'biguaçu (Biguaçu/SC), bacharel em Direito, integrante da Comissão Guarani Nhemonguetá, quando compunha mesa do "IV Seminário Interuniversitário Terras Indígenas e Crescimento Econômico: Tempos de Dúvidas e Desafios", em 25de março de 2014, na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Movimento de Defesa da Propriedade, Dignidade e Justiça Social (DPD) de Cunha Porã e Saudades, uma articulação de proprietários rurais também do oeste catarinense.

O DPD de Cunha Porã e Saudades foi criado com o objetivo de proteger os títulos das propriedades que possam estar sujeitas a eventuais desapropriações decorrentes dos processos de regularização de terras indígenas. Há poucas informações sobre o DPD, que mantém apenas uma página virtual no Facebook.[11] Nela, está inscrito que a "página tem por objetivo mostrar a força e união da população de Cunha Porã, Saudades e o povo em geral que apoiam o DPD, em defesa dos agricultores". Foi em nome do DPD que foi impetrada "ação anulatória de ato administrativo", contra a União e a Funai, para suspensão imediata dos efeitos da portaria de delimitação da terra indígena Guarani Araçá'i (Portaria n° 790, de 19 de abril de 2007), do Ministro de Estado da Justiça, de uma área de 2.721 ha, localizada nos municípios de Saudades e Cunha Porã. A ação, que se baseou em laudo realizado por Hilário Rosa, da Universidade de Bauru, alegava que o relatório circunstanciado de identificação e delimitação[12] era produto de "cunho ideológico e inconstitucional". Em 4 de julho de 2012, o juiz Pedro Gebran Neto julgou procedente o pedido, declarando nula a portaria do Ministro da Justiça.

Da mesma forma que na região oeste, no norte do estado também podem ser identificadas várias articulações e organizações de proprietários rurais contra a demarcação das terras indígenas. Uma das mais articuladas vozes anti-indígenas certamente está representada pela Aspi, que reúne cerca de duzentos donos de "pequenas a grandes propriedades". A ASPI e outros autores (pessoas físicas e jurídicas) ingressaram com ações judiciais para anular a demarcação das terras Guarani no norte do estado (TI Pindoty, TI Piraí, TI Tarumã e TI Morro Alto), nos municípios de Araquari, Balneário Barra do Sul e São Francisco do Sul. Acatando os argumentos, o juiz sentenciou pela paralisação dos trabalhos demarcatórios e determinou a realização de perícia antropológica, concluída em junho de 2014, com ocorrência de audiência de instrução em janeiro de 2015. A ASPI arcou com os honorários periciais na proporção de ¾ e a Companhia Karsten S.A. em ¼, visto que a associação discute a validade das quatro portarias declaratórias e a empresa uma delas.

11 Cf. https://www.facebook.com/pages/DPD-Movimento-de-Defesa-da-Propriedade-Dignidade-e-Justi%C3%A7a-Social/514964365227229.

12 Resultado de grupo técnico coordenado por Kimiye Tommasino.

As posições anti-indígenas dos representantes da Aspi são frequentes na imprensa, via pela qual procuram marcar intenções de confronto. Um exemplo é a matéria publicada no jornal *Notícias do Dia* (Joinville-SC), em 24 de novembro de 2012, na qual um de seus sócios, identificado como senhor Garbin, se dizia revoltado com a "possível doação de terras para índios". Na reportagem, ele, que se dizia prejudicado com as demarcações das terras indígenas, avisava que já havia falado "com o senador Luiz Henrique da Silveira, que disse para não me preocupar. Mas a gente está sofrendo". Em seguida, alertando (ou ameaçando), afirmou: "Se colocarem índios aqui, a bala vai comer solta. Que não sejam loucos".[13]

Além de Luiz Henrique da Silveira (ex-governador e ex-senador de Santa Catarina, falecido em 2015), no legislativo federal as reivindicações anti-indígenas são também atendidas pelo deputado federal Valdir Colatto (PMDB/SC), um de seus principais porta-vozes. Valdir Colatto é um dos articuladores centrais da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) e da CPI da Funai e do INCRA, coordenador estadual da mobilização pela suspensão de novas demarcações de terras indígenas e pela revisão de laudos antropológicos da Funai. Essa mobilização fez com que o Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, fosse a Florianópolis nos dias 9 de dezembro de 2013 e 7 de março de 2014 com o objetivo de travar negociações e alcançar soluções relacionadas à demarcação de TIs no estado.

De forma geral, integrantes do legislativo estadual também têm sido receptivos e empenhados em encaminhar as demandas dos grupos contrários aos interesses indígenas. Como exemplo desse empenho, e em sua estreita relação com a imprensa local, toma-se as declarações que o deputado estadual de Santa Catarina, Reno Caramori (PP), prestou em programa jornalístico na TV, apresentado ao vivo na manhã de 11 de dezembro de 2013, em notícias sobre o atraso das obras da BR 101. Nele, o deputado não só atribuiu os atrasos à "ocupação de indígenas da região do Morro dos Cavalos", como, criticando a Funai pelos procedimentos demarcatórios da terra indígena, amaldiçoou os dirigentes do órgão, mandando-os "ir vivos para o inferno para pagar pelo que fazem". Suas acusações, ainda mais perversas, recaíam sobre os

13 "Donos de terra de Araquari são alvo de desapropriação. Proprietários de grandes propriedades reclamam de demarcação de área indígena", por Sandro Alberto Gomes, em Notícias do Dia (Joinville-SC), 24/11/2012. Disponível em: http://www.ndonline.com.br/joinville/noticias/39132-donos-de-terra-de-araquari-sao-alvo-de-desapropriacao.html

indígenas. Em tom muito semelhante às afirmações de Herman Von Ihering[14] em artigo publicado no jornal *O Estado de S. Paulo* há mais de cem anos, em 12 de outubro de 1908, no qual declarava que os indígenas "não representam elementos de trabalho e de progresso" (IHERING *apud* SOUZA LIMA, 1989: 26), o deputado catarinense pontuava e questionava: "Tem meia dúzia de famílias de indígenas ali. Qual a contribuição desse povo para a economia do Estado?" Assim, através da imprensa, o deputado catarinense atualiza o discurso anti-indígena presente por todo o século XX no Sul do País, cujos interesses, em nome do progresso, têm buscado deslegitimar a demanda dos indígenas, e assegurar a expropriação das poucas terras que lhes sobram.

Assim como o Legislativo, também no Executivo há órgãos que se opõem aos direitos indígenas, e somam-se às associações civis, especialmente aqueles relacionados às reservas ambientais, tanto em nível estadual, como a Fatma, quanto em nível federal, como o ICMBio. Como visto anteriormente, responsáveis pelas políticas de criação e administração de áreas de proteção ambiental, esses órgãos conflitam com os direitos territoriais indígenas, nos diversos casos de sobreposição dos limites dessas reservas com os de terras indígenas. Estão juntos em ações na Justiça local e no Supremo Tribunal Federal.

Além desses órgãos, associações e articulações contrários aos interesses indígenas no estado, encontramos também esforços que partem de indivíduos. Os exemplos mais gritantes são o *site* Antropowatch e o blog mantido pelo jornalista Moacir Pereira (que leva o seu nome), que se opõem à ocupação e permanência dos Guarani na TI Morro dos Cavalos.

## Terceira força: perícias judiciais

Esse conjunto de forças contrárias às demarcações das terras indígenas, que temos procurado mapear, tem, nos últimos anos, lançado mão de ações judiciais requerendo a nulidade dos seus processos demarcatórios. Em sua maioria, usam como argumento supostas ilegalidades no procedimento administrativo de

14 Nesse artigo, Herman Von Ihering, cientista alemão radicado no Brasil e então diretor do Museu Paulista, propôs o extermínio dos indígenas Kaingang e Xokleng de São Paulo e do Paraná, por eles se oporem ao avanço das ocupações de suas terras.

demarcação, ou, como no caso da terra indígena Guarani Araçá'i, nos municípios de Saudades e Cunha Porã, vista anteriormente, dizem que o relatório de identificação era produto de "cunho ideológico e inconstitucional". Essas ações parecem ser um recurso último do qual lançam mão, pois elas entram em cena nos momentos finais, quando os processos de reconhecimento das terras indígenas encontram-se a um passo dos procedimentos de pagamento de benfeitorias e de retirada de ocupantes não indígenas. Assim, alegando vícios nos processos demarcatórios, especialmente relacionados aos estudos antropológicos que subsidiam a definição dos limites da terra indígena, as ações buscam deslegitimar todo o andamento do processo, colocando sob suspeita os trabalhos realizados. Diante desses impasses, os juízes federais, em sua maioria, têm optado por impor a paralisação dos trabalhos demarcatórios e a elaboração de perícia antropológica, sobre a qual tomará suas decisões. Veremos três dessas situações.

## TI Pindoty, TI Piraí, TI Tarumã e TI Morro Alto

Como anteriormente mencionado, no litoral norte catarinense efetivou-se perícia antropológica, resultado de ações judiciais que paralisaram os trabalhos demarcatórios de quatro terras indígenas Guarani: TI Pindoty, TI Piraí, TI Tarumã e TI Morro Alto, as quais tiveram suas portarias declaratórias assinadas em 2009 e 2010. Essas portarias resultaram dos estudos e levantamentos realizados em diversos momentos desde a década de 1990, entre eles os estudos de impacto ambiental (EIA) de duplicação dos trechos norte da BR 101[15] que datam de 1996, e da BR 280,[16] de 2008/2010, que sublinharam a posição das comunidades Guarani quanto às suas reivindicações territoriais. Desde então, uma série de medidas administrativas por parte da Funai e do então DNER começou a ser tomada, para a criação de grupo técnico (GT) com fins de procedimentos demarcatórios. O primeiro GT foi criado em 1998,[17] mas os indígenas se opuseram ao posicionamento da sua então coordenadora, que propôs a aquisição de terras em vez de sua

15 Ver Ladeira, Darella e Ferrareze (1996).
16 Cf. Darella *et al* (2008/2010).
17 Coordenado por Iane Andrade Neves.

demarcação como de ocupação tradicional, alegando não possuir respaldo no texto constitucional em seu artigo 231. As comunidades Guarani rechaçaram tal posicionamento e, assim, em 2003 a Funai formalizou um segundo GT,[18] cujos resultados dos trabalhos assinalaram as áreas de ocupação tradicional dos Guarani e propuseram a criação das quatro terras indígenas.

Assim que as portarias demarcatórias dessas terras indígenas foram publicadas, deflagraram-se vários processos na Justiça Federal em Joinville, a partir de ações ordinárias originárias de pessoas físicas, de empresas e da Aspi.

Em despacho/decisão de 27 de agosto de 2013[19], Sandro Nunes Vieira (Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena) determina "a suspensão da providência administrativa de demarcação até o término da realização da prova pericial a ser realizada neste feito." (p.1) Isto em razão do autor ter requerido, "com urgência, a suspensão da demarcação física noticiada pela FUNAI a realizar-se no início do mês de setembro, na área objeto da lide. Aduz que não há fundamento para que o procedimento demarcatório inicie antes da realização da perícia, porquanto a tradicionalidade das terras é ponto controvertido do feito." (p.1) O juiz decide: "Com razão o autor, pois o ponto fático controvertido da lide que demanda dilação probatória refere-se à efetiva existência de tradicionalidade das terras." (p.1) Nesse mesmo ato, aduz ainda que os "procedimentos internos da Funai não podem servir de óbice ao andamento do processo, especialmente em face da relevância social da demanda e exigência social de um judiciário mais célere e efetivo, especialmente na apreciação das causas de grande repercussão." (p.1)

Como assinalado, a perícia antropológica, foi realizada por equipe coordenada pela antropóloga Viviane Vasconcelos, abarcando as Terras Indígenas Piraí, Tarumã, Morro Alto e Pindoty, cujo laudo resultante dos trabalhos foi entregue à Justiça Federal de Santa Catarina em junho de 2014, com ocorrência de audiência de instrução em janeiro de 2015.

---

18 Coordenado por Maria Janete de Albuquerque Carvalho.

19 No bojo da Ação Ordinária (Procedimento Comum Ordinário) nº 2009.72.01.005799-5/SC, abrangendo a perícia não só este feito, como também os de nº 2009.72.01.005289-4, 2009.72.01.005568-8 e 2009.72.01.005913-0. Documento disponível em http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador5438438v10 e, se solicitado, do código CRC E6C1DC85.

O pagamento dos honorários periciais foi prontamente atendido e promovido pela Aspi e pela Companhia Karsten S.A. Embora constituída como uma empresa têxtil, a Karsten também cultiva uma área de 840 hectares de reflorestamento, cujo viveiro de mudas, localizado na cidade de Ascurra (na mesorregião do vale do Itajaí, ou microrregião de Blumenau), tem capacidade para produzir anualmente 240 mil mudas de eucalipto. Os interesses contrários às demarcações das terras indígenas nesta região são oriundos principalmente daqueles ligados aos projetos de reflorestamento, que demandam mais áreas para o seu cultivo. Dos 560 mil hectares de florestas de *pinus* cultivados no estado, cerca de 100 mil hectares encontram-se no norte catarinense, e lá se cultiva especialmente o *Pinus taeda*, que apresenta excelentes taxas de crescimento (Bognola, 2007). Além da Karsten, outras empresas de reflorestamento também se destacam na região, como a Reflorestamento Batistelo (que produz cerca de 40 mil hectares de *pinus*), a Terra Nova Agropecuária e Reflorestamento, a Odebrecht Agroindustrial, a Florestal Itupiranga, e a Renova Floresta. Com demanda crescente e dificuldade de aumentar os plantios, essas áreas de reflorestamento têm avançado sobre as terras reivindicadas pelos indígenas, tornando-se importante força contrária às demarcações, questionando sucessivamente, em ações judiciais, a legitimidade das demandas dos indígenas.

Assim, as comunidades Guarani situadas no litoral norte do estado de Santa Catarina vivem há mais de duas décadas a necessidade de provar sua legitimidade étnica e territorial. Elas têm sido objeto de sucessivos estudos de GTs de identificação e delimitação, de contralaudos, de EIAs de diversos projetos de desenvolvimento econômico (gasoduto, duplicação de rodovias federais, portos, contornos ferroviários etc.), de perícia judicial. Não obstante sucessivos estudos e pesquisas destacando a compreensão Guarani sobre o litoral norte como parte integrante e significativa do vasto território de ocupação e mobilidade, por eles denominado *Yvy Rupa*, essas comunidades indígenas sofrem com as sistemáticas exigências de provar a "efetiva existência de tradicionalidade das terras" para terem seus direitos territoriais reconhecidos. De tal reconhecimento ocupa-se agora o Judiciário.

## Terra indígena Ibirama Laklãnõ

Há um claro entendimento dos Laklãnõ-Xokleng quanto à temporalidade: o tempo do mato (tempo dos antigos, inaugural, pré-pacificação, anterior a 1914), o tempo de saída do mato (em 1914), e o tempo do contato (tempo fora do mato, a partir de 1914, denominado de "pacificação", "silenciamento"). No tempo do contato, acentuam-se os tempos antes e após a construção da Barragem Norte, de contenção de cheias, em 1976, quando mais uma vez viram suas terras diminuírem de extensão.

Como visto anteriormente, a primeira terra designada oficialmente para os Xokleng data de 1926, quando o governador do estado destinou 20mil ha para a criação da Reserva Indígena Duque de Caxias. Pouco mais de duas décadas depois, em 1952, um acordo entre o SPI e o governo estadual reduziu a área para 14.084 ha. Essa diminuição foi ainda acentuada com o alagamento de cerca de 1.050 hectares dessas terras pelo lago de contenção formado pela Barragem Norte. A barragem é tema sempre referenciado pelos Laklãnõ-Xokleng com muita lástima, pois produziu inúmeras consequências nefastas. Ana Roberta Uglõ Patté e Neuton Calebe Vaipão Ndili, alunos Laklãnõ-Xokleng do curso Licenciatura Intercultural Indígena do Sul da Mata Atlântica, da Universidade Federal de Santa Catarina, optaram por esse tema em suas pesquisas para elaboração de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC).[20]

Durante o "IV Seminário Interuniversitário Terras Indígenas e Crescimento Econômico: Tempos de Dúvidas e Desafios", realizado em 25 de março de 2014 na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Aniel Priprá[21] ressaltou de que forma "a barragem trouxe prejuízos culturais, sociais e econômicos. Perdemos por causa dela". A barragem também causou transformações na organização e na distribuição socioespacial das ocupações e moradias indígenas.

20 Ver Patté (2015) e Ndili (2015). Vários outros acadêmicos Laklãnõ-Xokleng incluíram a Barragem Norte e seus efeitos em seus Trabalhos Tempo Comunidade e TCCs.

21 Aniel Priprá ocupou o cargo de cacique-presidente da TI Ibirama Laklãnõ por mais de uma vez, e sua lida com relação à barragem é incessante, no sentido de que medidas mitigadoras e compensatórias sejam efetivadas em sua integralidade. Ele foi indicado para representar a liderança indígena no seminário pelo então cacique presidente, Antonio Caxias Popó.

Antes da barragem, havia uma única aldeia; atualmente, são nove,[22] uma delas Guarani.

Neste contexto, reivindicando a revisão dos limites de suas terras, os indígenas conseguiram que a Funai criasse, em 1998, um grupo de trabalho de identificação e delimitação. O resultado dos trabalhos desse GT[23] indicou uma área de 37.108 ha, ou seja, mais 23.024 ha, intitulando-a como Terra Indígena Ibirama Laklãnõ.[24] Em 2003, essa TI teve sua portaria declaratória assinada pelo Ministro da Justiça, e foi definido para o ano seguinte o início dos trabalhos da demarcação física. Todavia, a área de 37.108 ha proposta não incorpora as terras afetadas pela bacia de acumulação da Barragem Norte, objeto de convênio que afiança o direito de usufruto de cerca de 720 hectares de terras contíguas,[25] as quais abrigam a mais nova aldeia Laklãnõ-Xokleng, denominada Barragem, e são objeto de vigorosa reivindicação por parte dos ocupantes da TI.[26]

Ainda assim, a proposta de delimitação da Terra Indígena Ibirama Laklãnõ, recuperando parte dos limites iniciais, levou muitos regionais a sentirem-se prejudicados e a mobilizarem uma ação popular no Judiciário para anular os procedimentos para demarcação da terra. Logo que a Funai tentou iniciar os trabalhos de demarcação em 2004, foi impedida pela Justiça Federal em Joinville. O órgão indigenista conseguiu recorrer; porém, quando retornava para dar continuidade à demarcação física, uma grande manifestação de agricultores, incluindo secretários municipais de Agricultura e deputados, novamente colocou obstáculos aos

22 Para entendimento da organização social e do movimento de ocupação na TI a partir do que os Laklãnõ-Xokleng denominam "frentes" e "greves", ver Loch (2004).

23 Coordenado por Walmir da Silva Pereira.

24 Habitada por Laklãnõ-Xokleng, Kaingang e Guarani, está localizada nos municípios José Boiteux, Itaiópolis, Vitor Meireles, Doutor Pedrinho e Rio Negrinho, em SC.

25 Dados constantes do Ofício n° 594/DPT, de 19.06.13, encaminhado pela Funai à Superintendência do Patrimônio da União em Florianópolis/SC. O convênio mencionado é o de n° 29, de 17.07.81, envolvendo o extinto Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) e a Funai.

26 Nesse meio tempo, também circulou a notícia de construção de uma pequena central hidrelétrica (PCH) no interior da terra indígena, fato que trouxe ainda mais inquietações e apreensões à população da TI Ibirama Laklãnõ, pois lhes era de conhecimento a construção da PCH Pardos em rio que circunda parcialmente a TI Kupri/Rio dos Pardos, dos Xokleng/Laklãnõ (n° 07 da Tabela 01), situada no norte catarinense.

trabalhos. No transcurso ocorreu nova ação na 6ª Vara Federal em Joinville para paralisação das ações demarcatórias, e foi protocolada petição inicial no STF[27] em novembro de 2007. A ação foi proposta por mais de trezentos particulares contra a Funai, a União Federal e a comunidade indígena de Ibirama Laklãnõ. Também aqui, os requerentes pediram a anulação da Portaria nº 1.128, de 13 de agosto de 2003, do Ministério da Justiça, alegando ilegalidades no procedimento administrativo de demarcação.

No decurso, o estado de Santa Catarina e a Fatma também entraram com ação na Justiça Federal de Santa Catarina em 2007 (Processo n° 2003.72.01. 006083-9), requerendo seu ingresso no feito como *litisconsorciais*, pelo fato de a terra indígena incidir sobre os limites de duas unidades de conservação: a Reserva Biológica Sassafrás[28] (Rebio Sassafrás), administrada pela Fatma, e a Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha (Arie Serra da Abelha), administrada pelo ICMBio, como anteriormente visto.

Outra ação que tramita no STF decorre da tentativa de continuidade da demarcação física da TI pela Funai, que foi impedida pela manifestação de agricultores em conjunto com o secretário de Agricultura e deputados. No bojo do processo, houve o ajuizamento da ação cautelar 2.031 pela União Federal e pela Funai em 2008, que visa assegurar a continuidade do procedimento administrativo demarcatório, suspenso em 2007 por liminar na ACO 1.100.[29]

---

27 Trata-se da ACO (ação cível originária) 1.100, cujo relator foi o ministro Enrique Ricardo Lewandowski.

28 A Fatma, em 25 de novembro de 2011, no bojo da ACO 1.100, informa que a ampliação se sobrepõe à Rebio Sassafrás em 377,528 ha, correspondente a 1,020% da área pretendida.

29 No ano de 2011 foram concluídas as perícias antropológica e cartográfica, com custo de cerca de R$ 600 mil. Como não houve pessoa física ou jurídica que assumisse a responsabilidade pelo pagamento, o governo do Estado comprometeu-se a assumir metade dessa soma. A Procuradoria Geral do Estado assinalou ao STF em 26 de novembro de 2011 (folha 2.803 da ACO 1.100) que "o Estado de Santa Catarina, na condição de interessado no êxito da ação e por ter diligenciado pela produção de prova pericial, deva arcar com o pagamento de metade dos honorários periciais, conforme requerido pelos autores". Talvez tenha tomado essa decisão em parte pelo fato de a ampliação requisitada a favor dos indígenas incidir "sobre áreas tituladas originariamente pelo Estado de Santa Catarina, de titularidade atual dos autores da ação"; ou, em outras palavras: "Não há dúvida quanto ao interesse do Estado de

## TI Morro dos Cavalos

O relatório da antropóloga do Centro de Trabalho Indigenista Maria Inês Ladeira (1991), resultante dos estudos e levantamentos realizados no início da década de 1990, identificou a ocupação Guarani na área do Morro dos Cavalos e de outras áreas situadas no litoral catarinense. A necessidade de regularização fundiária de Morro dos Cavalos, contudo, já havia sido apontada em pela antropóloga Ligia T. Lopes Simonian (1986), em Informação Técnica da Coordenadoria de Terras Indígenas/SG, do então Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (Mirad). Diante das demandas, a Funai encaminhamou os procedimentos de reconhecimento e regularização da terra, constituindo, então, o primeiro grupo técnico de trabalho (GT) para a condução dos estudos de identificação e delimitação. O relatório dos trabalhos deste primeiro GT apresentou proposta de área com dimensão de 121,8 hectares (Oliveira, 1995), a qual foi refutada pela comunidade indígena por não contemplar suas reais áreas de ocupação. O relatório também carecia de revisão e complementação com relação ao Decreto 1.775/96 e à Portaria 14/MJ/96. Assim, foi criado novo grupo técnico em 2001, que resultou no segundo relatório circunstanciado de identificação e delimitação, o qual apresentou proposta de terra indígena abrangendo uma área de 1.988 hectares (Ladeira et.al., 2002).[30]

Enquanto a Funai executava procedimentos para a regularização fundiária, a terra indígena tornou-se objeto de outros estudos, relacionados ao Gasoduto Bolívia-Brasil; à duplicação da rodovia BR 101, trecho norte (Ladeira, Darella e Ferrarreze, 1996) e sul (Darella, Garlet e Assis, 2000)[31]; à linha de transmissão de

---

Santa Catarina no êxito da ação, visto ter sido o Estado quem outorgou os títulos originariamente." Isso significa dizer que as áreas anteriormente ocupadas pelos indígenas foram vendidas aos autores, neste caso, por empresas colonizadoras, constatando-se a efetivação da expressão "vazio territorial", o que encontra incidência em superfície do próprio Estado, do Brasil e da América desde 1500, isto é, a inteira desconsideração ao modo de ocupação das sociedades indígenas.

30 O resumo do relatório circunstanciado, resultante dos trabalhos desse novo GT, foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 18.11.2002, e a Terra Indígena Morro dos Cavalos teve sua portaria declaratória assinada pelo Ministro da Justiça em 18.04.08. A demarcação física da TI ocorreu em 2010.

31 No ano anterior, Ivori Garlet empreendera pesquisa junto à comunidade como estudo preliminar do EIA.

energia elétrica (Freitas, 2006); e à transposição do Morro dos Cavalos (Giannini, 2010).

O período que se estende desde os procedimentos iniciais para regularização da terra indígena Morro dos Cavalos (com a publicação do resumo do relatório de identificação e portaria de delimitação pela presidência da Funai, em 1991), até o início da campanha pública a favor da homologação da TI pela presidente da República, em março de 2014,[32] totaliza 23 anos. Esse período todo configura uma enorme gama de questionamentos, conflitos, impasses, pressões, falsas acusações e denúncias contra os Guarani, provenientes, sobretudo, da Associação Contrária à Demarcação de Morro dos Cavalos, de moradores da localidade de Enseada do Brito (alguns dos quais relacionados à maricultura), da imprensa local, estadual e nacional,[33] de órgãos governamentais etc. Essa pressão contínua faz com que lideranças e comunidade indígena permaneçam em constante articulação e mobilização, num esforço sucessivo em defesa dos direitos territoriais. As acusações estendem-se também contra os antropólogos que produziram os estudos e relatórios que subsidiam os processos de regularização fundiária, ou que estejam engajados na luta em defesa de seus direitos territoriais. As acusações contra indígenas e/ou antropólogos não partem apenas da mídia tradicional, mas também de *sites* da internet, como o Antropowatch e o blog Moacir Pereira, citados anteriormente.

Das artificiosas e ardilosas acusações contra os Guarani, sobressaem-se as seguintes: a) a chegada de milhares de índios Guarani do Paraguai e da Argentina ao Morro dos Cavalos, com o sentido de desestabilizar a ocupação humana na região; b) o corte de água potável proveniente das nascentes no interior da TI para os moradores de Enseada do Brito; c) os atropelamentos e mortes na rodovia BR 101; d) o atraso da duplicação da BR 101 e, por conseguinte, o empecilho ao desenvolvimento de Santa Catarina e da região Sul. Sobre essas acusações, foram: realizados

32 Campanha lançada durante o "IV Seminário Interuniversitário *Terras Indígenas e Crescimento Econômico: Tempos de Dúvidas e Desafios*". Para a campanha foram elaborados cartazes, brochuras e cartões postais, captáveis na página: www.campanhaguarani.org/morrodoscavalos.

33 Ver, por exemplo, as matérias publicadas na revista *Veja*: "Made in Paraguai" (n. 1.999, de 14 mar. 2007) e "A farra da antropologia oportunista" (n. 2.163, de 5 de maio de 2010).

inúmeros encontros entre representantes das aldeias Guarani e seus apoiadores; escritas cartas à Funai, ao Ministério Público Federal, ao Ministério da Justiça, à Presidência da República etc., além de manifestos (à sociedade em geral); dadas entrevistas, entre outras ações, sempre com o objetivo de esclarecer posições, solicitar a continuidade do processo demarcatório, consolidar direitos etc.

A TI Morro dos Cavalos é atravessada pela rodovia BR 101, cuja construção foi iniciada na década de 1960, tempo em que já viviam famílias Guarani na área. É um dos trechos da rodovia mais questionado e criticado em Santa Catarina, dado o projeto de duplicação via túneis. Até final de 2014, quando da finalização da quarta pista, o trecho era palco de enorme gargalo a causar incontáveis congestionamentos quilométricos, que repercutiam impiedosamente contra a comunidade indígena. Tal obra é dada como provisória e antecedente aos túneis. Registre-se que articulada aos túneis, tem-se a definição apontada pelas comunidades Guarani (DARELLA, GARLET e ASSIS, 2000) de desativação do leito original da rodovia: a solução que lhes era, e segue sendo, a mais plausível. Está-se falando, pois, de um posicionamento pensado e debatido em conjunto há quinze anos, porém sucessivamente postergado pelos órgãos oficiais. Como os próprios indígenas têm divulgado em suas campanhas, a construção desses túneis é a alternativa menos impactante do ponto de vista ambiental, diminuindo o risco de acidentes e o consumo excessivo de combustíveis, e, principalmente, retirando uma rodovia federal que atravessa a área indígena. Assim, será devolvida a integridade da terra e os indígenas gozarão de maior sossego, com menos barulho e poluição.

O pagamento de benfeitorias aos não indígenas ocupantes da terra indígena Morro dos Cavalos já havia sido anunciado pela Funai em 2010, mas foi adiado diversas vezes, passando a ser noticiado como concreto para abril de 2013. Acabou por não acontecer naquele ano[34], em decorrência dos desdobramentos da ação popular[35] reclamando a nulidade do processo demarcatório, movida em 2009 contra a Advocacia-Geral da União (AGU) e a Funai, por Alexandre Augusto de Barros Paupitz, proprietário da empresa Floripa Moluscos e de restaurante no

34 Posteriormente, em 2014 e 2015 a Funai efetivou o pagamento de benfeitorias a reduzido número de ocupantes que se posicionaram favoravelmente a tal medida, visando a desintrusão.

35 Ação Popular nº 5027737-81.2014.404.7200/SC, Justiça Federal, 6ª Vara Federal de Florianópolis.

sul da Ilha de Santa Catarina. Inicialmente, a petição inicial foi considerada uma aberração jurídica por não haver um objeto, e o juízo requereu que fosse refeita.

No transcurso dessa ação popular o juiz federal Marcelo Krás Borges, substituindo o anterior, realizou inspeção judicial na comunidade Morro dos Cavalos em 2013. Em seguida, decidiu pela elaboração de perícia judicial antropológica, arqueológica e topográfica, com requerimento de nomes de profissionais competentes para tal trabalho à Universidade Federal de Santa Catarina[36]. Tal prova judicial, entretanto, não se efetivou.

Importante ressaltar que essa ação popular seguia a mesma intenção de uma Ação Ordinária[37], aforada no mesmo ano de 2009 contra a AGU, a Funai e a comunidade indígena do Morro dos Cavalos, por Walter Alberto Sá Bensousan. O autor expôs em sua a alegação ser proprietário legítimo das terras do Morro dos Cavalos, e que os índios somente teriam passado a residir na área após 1995. A juíza Marjôrie Freiberger Ribeiro da Silva, por sua vez, entendeu que o autor não demonstrou existência das irregularidades que atribuía aos procedimentos de demarcação. Ela também negou o pedido de liminar para suspender os efeitos da portaria do Ministério da Justiça que reconheceu a terra indígena Morro dos Cavalos, e para remover a comunidade indígena da área. Posteriormente o autor aditou pretensão ao pagamento de indenização pelo imóvel e benfeitorias. Após apelação cível do autor, seguida de relatório e voto da desembargadora Vivian Josete Pantaleão Caminha[38], aguarda-se nova sentença do juízo federal.[39]

Assim, nesse ínterim, em 29 de janeiro de 2015 o magistrado Marcelo Krás Borges sentenciou[40] improcedente o pedido da ação movida pelo proprietário da empresa Floripa Moluscos, ajuizando, nesse sentido, favoravelmente ao processo

36 Edviges Marta Ioris, uma das autoras deste artigo, foi nominada para o empreendimento.

37 Ação Ordinária nº 5007954-74.2012.404.7200/SC, Juízo Federal, 6ª Vara Federal de Florianópolis.

38 Documento eletrônico disponível em http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador 7084520v7 e, se solicitado, do código CRC 902CC01B.

39 Maria Dorothea Post Darella, uma das autoras do presente artigo, foi intimada a testemunhar em ambos os processos.

40 Documento eletrônico disponível em http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador 720000153709v74 e do código CRC 3e268e31.

demarcatório da TI Morro dos Cavalos. Consta de sua sentença que as partes expuseram quesitos, porém se recusaram ao depósito dos honorários periciais. Nessa sentença, entre outras definições, o juiz ainda acolheu pedido da Fundação do Meio Ambiente (Fatma) como assistente e, posteriormente, de apresentação de um laudo pericial que havia agenciado. Ao mesmo tempo, oficiou a Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc) para apresentar parecer, datado de março de 2014, que havia sido elaborado por docentes antropólogos da instituição, a pedido do governo do estado de Santa Catarina, sobre os procedimentos tomados pela Funai para a demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, em especial, sobre o seu Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação.

A Fatma, então, apensou laudo antropológico de autoria de Edward Mantoanelli Luz[41], o qual foi rechaçado pelo juízo federal, que o considerou inconsistente tanto pela ausência de pesquisa de campo e de entrevistas junto aos indígenas, quanto por se tratar de estudo claramente tendencioso e preconceituoso contra os povos indígenas.

O parecer elaborado pelos antropólogos da Udesc era resultado da atitude tomada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE/SC) ao expor à Udesc a necessidade de "realização de laudos técnicos no âmbito cartográfico, antropológico, sociocultural e etnográfico dos índios e áreas envolvidas", os quais deveriam contar com a colaboração dos professores da instituição para a sua elaboração. A PGE justificava a necessidade dos estudos sobre os procedimentos de identificação e delimitação da TI Morro dos Cavalos para assegurar a "preservação do patrimônio do Estado de Santa Catarina, especificamente em relação à parcela de área na Serra do Tabuleiro" que se sobrepõe a TI.[42] Nesse sentido, a PGE solicitou à Udesc que elaborassem um plano de trabalho que deveria detalhar variados aspectos e elementos que pudessem "desconstituir os elementos técnicos que embasaram

41 Intitulado *Laudo de Avaliação Técnica do Processo de Demarcação do Relatório de* (sic) *Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos — SC*, datado de março de 2014. Lembramos aqui que o referido antropólogo foi desfiliado da ABA e desqualificado como antropólogo em 2013, precisamente por sua postura antiética e por proferir declarações equivocadas e reducionistas, inteiramente desprovidas de rigor e embasamento científico.

42 Em Ofício GAB/PGE n. 1273/12, de 23 de julho de 2012, endereçado ao Reitor da Udesc. Refere-se à área do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro.

a Portaria 771 do Ministério da Justiça", e indicar a necessidade de realização de novos estudos para a delimitação da TI Morro dos Cavalos.

Após análise do processo demarcatório, a equipe de docentes da Udesc elaborou parecer que assinalava que o relatório de identificação e delimitação da TI Morro dos Cavalos atendia a todos as exigências de sua elaboração, sendo desnecessária a realização de novos estudos para a delimitação da TI Morro dos Cavalos, e concluiu que, "Pelo exposto, somos contrários à solicitação da Procuradoria Geral do Estado (PGE) referente à realização de quaisquer outros estudos e laudos, e favoráveis à Portaria 771/2008". O Parecer foi aprovado por unanimidade no Departamento de Ciências Humanas da Udesc em 09 de abril de 2013 e, exatamente um ano após, os antropólogos que elaboraram o Parecer foram intimados a testemunhar na Justiça Federal.

Mesmo sem o parecer que esperava da Udesc para consubstanciar seus argumentos, o governo do estado de Santa Catarina, em janeiro de 2014 protocola nova ação cível originária[43] no STF contra a União e a Funai, requerendo, desta vez, a anulação do procedimento demarcatório da TI Morro dos Cavalos. Nela, o governo do estado alega, entre outros motivos, que a sobreposição com os limites do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro descaracterizaria o parque e comprometeria o "direito ao meio ambiente equilibrado". Contudo, é imperativo lembrar que tais preocupações ambientais em nenhum taram as ações do governo do estado quando, em 2009[44], reduziu uma área desse parque muito maior do

43 Trata-se da ACO 2.323 protocolada em 24 de janeiro de 2014 e distribuída ao Ministro Teori Zavaski na mesma data. Dez dias antes deu entrada no STF o mandado de segurança preventivo MS 32709 MC/DF, com pedido de liminar, impetrado por Osnildo Osmar Silveira e Ademir Piazema, com o objetivo de impedir a expedição de decreto homologatório de demarcação da TI Morro dos Cavalos. O pedido de liminar foi indeferido pelo Ministro Dias Toffoli em data de 10 de fevereiro de 2014, conforme pesquisa de jurisprudência disponível em http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28MS%24%2ESCLA%2E+E+32709%2ENUME%2E%29&base=basePresidencia&url=http://tinyurl.com/m9lclad. O MS 32709 originou documentos como: a) Informação Técnica n° 012/DPT/2014, da Funai à Advocacia Geral da União (AGU), de 21 de janeiro de 2014; b) Informação n° 02/2014/CC/CGU/AGU, de 25 de fevereiro de 2014, da AGU ao STF; e c) Manifestação n° 2655/2014 — ASJTC/SAJ/PGR, de 2 de dezembro de 2014, todos pela improcedência da ação proposta.

44 Lei Estadual n° 14.661/09.

que a do Morro dos Cavalos, apesar de intensa mobilização popular contrária à redução. A ação do governo do estado de Santa Catarina contra a demarcação da TI Morro dos Cavalos é semelhante àquelas tomadas em relação a TI Ibirama Laklãnõ, dada a sobreposição de duas unidades de conservação, uma delas estadual, e em ambas as situações o governo solicita a anulação dos processos demarcatórios, cujos argumentos, além de defenderem questões ambientais, procuram desqualificar e deslegitimar os procedimentos técnicos conduzidos pela Funai.

O projeto de construção de dois túneis foi finalmente aprovado em 2010 nas instâncias governamentais e, por conta dos estudos (EIA) necessários à transposição do Morro dos Cavalos (Giannini, 2010), a terra indígena e a comunidade tornam-se novamente alvo de avaliações e levantamentos. Contudo, até a construção e o término das obras, tem-se colocado a questão referente à construção da quarta pista no trecho que atravessa a terra indígena, que se apresentaria como solução temporária aos congestionamentos. Centro de uma série de atos, inclusive judiciários, o projeto da quarta pista foi apresentado à comunidade indígena e foi por ela aprovado. Em 2013, a cacique de Morro dos Cavalos enviou expediente à presidente da República, no qual explicita o posicionamento favorável da comunidade indígena à adequação temporária na construção de uma quarta pista, desde que, em contrapartida, seja providenciada a homologação da TI.

Os interesses anti-indígenas buscam assegurar o contínuo adiamento das decisões administrativas, até que se esgotem todos os recursos, por meio de sucessivos processos de judicialização.[45] Como na cultura e tradição de nosso sistema judicial os recursos tendem a ser *ad infinitum* para os que tem como financiá-los, assegura-se que a homologação da terra indígena seja postergada, estrangulada em contínuos gargalos jurídicos. Trata-se, sem dúvida, de um grande investimento,

45 Processos na Justiça Federal em Florianópolis: a) ação de reintegração de posse (nº 96.458-7 — Espólio de Manoel Bensousan); b) ação de reintegração de posse (nº 2002.04.01.014964-5); c) ação ordinária para a nulidade do processo demarcatório e remoção imediata da comunidade indígena Morro dos Cavalos (nº 5007954-74.2012.404.7200/SC); e d) ação popular para a nulidade do processo demarcatório (nº 5027737-81.2014.404.7200/SC). Para as sucessivas ações, judiciais e não judiciais, contra a demarcação da terra indígena Morro dos Cavalos, ver a cronologia entregue pela cacica Eunice Antunes ao Ministro da Justiça, em maio de 2013 (Antunes *et al*. 2013). Sobre a trajetória de vida de Eunice Antunes, ver Rebelo (2015).

que tem conseguido protelar a homologação de várias terras indígenas. Os contrários investem, talvez, por acreditarem que nessa trilha de pesquisas, relatórios, estudos, projetos, reuniões, intimações, testemunhos, outras ocupações e tensões indígenas entre não indígenas, os Guarani e suas lideranças eventualmente se cansarão. Já se contam muitos relatórios e estudos, todos a apresentar e acentuar o substrato: a pesquisa de campo. Fortalecimento e cansaço se imbricam cotidianamente no caso de Morro dos Cavalos. Nestes contextos, as perícias antropológicas tornam-se mais um elemento ao qual se deve estar muito atento nesse perverso jogo do poder que visa à expropriação das terras indígenas.

## Conclusão

Buscamos traçar um quadro atual das principais forças que têm se articulado contra os processos de reconhecimento e regularização das terras indígenas em Santa Catarina, no qual ações judiciais, assim como os veículos de comunicação da grande mídia, são componentes deste cenário maior, parte das estratégias anti-indígenas que têm sido acionadas para evitar a homologação de terras indígenas. As perícias e laudos antropológicos devem, portanto, ser compreendidos nesse acirrado campo de disputas que envolve interesses: de agricultores familiares; de proprietários rurais de médio e grande porte, especialmente aqueles ligados aos cultivos de *pinus*; na construção de hidrelétricas; na duplicação de rodovias; na construção de gasodutos, ferrovias, portos e parques industriais; de bancadas estaduais e federais no Legislativo; do governo estadual; e dos meios de comunicação de massa, dominados por grandes grupos empresariais; que em conjunto têm articulado pressão constante e direta no sentido de evitar os procedimentos para o reconhecimento e regularização das terras indígenas no estado.

As ações judiciais para impedir as regularizações das terras indígenas fazem parte das estratégias empreendidas. Ainda que não impossibilitem o reconhecimento da terra, elas produzem complexidades ainda maiores para sua regularização fundiária, que vão retardando a concretização dos processos. É neste contexto que se compreende porque os Guarani em Santa Catarina, no momento, computam apenas 59 hectares de terras homologados; a maioria das terras restantes amarga sucessivas ações judiciais que questionam os procedimentos administrativos e o direito dos indígenas à terra que reivindicam.

A correlação de forças anti-indígenas mostra um empenho acentuado e devotado para a desconstituição de direitos territoriais indígenas. Este não é um processo novo que se observa no estado; apenas dá continuidade aos movimentos de expropriação das terras indígenas que, de forma mais contundente, configuraram-se no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, conduzidos diretamente pelo governo do estado, que foi tomando aquelas terras para disponibilizá-las no âmbito dos programas de colonização que estavam em curso. A sua implantação era assegurada por milícias contratadas para combater e exterminar os indígenas que resistiam ao movimento de ocupação de seus territórios, formadas pelos chamados "bugreiros" ou caçadores de índios, que atuavam em Santa Catarina, no Paraná e no Rio Grande do Sul (Santos, 1973). Essas práticas não deixaram de acontecer apesar da criação do SPI em 1910, e da imediata implantação das suas estratégias de atração e pacificação dos indígenas no estado de Santa Catarina.

As políticas de pacificação dos indígenas impostas pelo SPI no estado colaboraram não só para a implantação dos projetos de colonização, como promoveram acordos que permitiram ao governo de Santa Catarina uma apropriação ainda maior das terras indígenas, as quais foram vendidas, em grande parte, a empresas colonizadoras e agricultores cuja organização está baseada no trabalho familiar (Brighenti, 2012). Esses procedimentos afetaram de forma especial as terras dos indígenas Laklãnõ-Xokleng, que foram reduzidas a quase metade, e a dos Kaingang, no oeste do estado. Muitos dos atuais conflitos de indígenas com os agricultores familiares decorrem deste processo de expropriação conduzido pelo governo do estado, que foi tomando as terras dos indígenas para disponibilizá-las ao mercado imobiliário. A partir da década de 1980, os indígenas começam forte articulação, reivindicando a retomada de pelo menos parte de seus territórios, desencadeando, a partir de então, fortes tensões com os interesses das populações locais, que se instalaram na região no encalço das políticas de ocupação do estado.[46]

Compreende-se melhor, neste sentido, o forte empenho do governo do estado de Santa Catarina, nas sucessivas ações judiciais, para anular os processos de reconhecimento das terras indígenas. Reconhecer que as terras são indígenas é reconhecer o processo de expropriação levado a cabo pelo governo do estado

46 Para o movimento de retomada das terras Kaingang, ver Cid Fernandes (2003).

ao longo do século XX, e as responsabilidades perante centenas de agricultores familiares que adquiriram essas terras sob sua fiança, como a faixa da manifestação que fizeram em novembro de 2013 lembrava ao governador. Neste sentido, para o governo do estado de Santa Catarina, as sobreposições dos limites que as terras indígenas sofrem com unidades de conservação estaduais têm proporcionado importantes artifícios jurídicos para reclamar a anulação dos procedimentos demarcatórios, além dos questionamentos dos procedimentos administrativos, principalmente os relacionados aos estudos de identificação e delimitação.

Contudo, como vimos, não é apenas o governo do estado de Santa Catarina que tem se empenhado em mover ações judiciais para impedir as demarcações das terras indígenas, mas também muitos outros grupos, especialmente proprietários de terras e empresas vinculadas aos programas de reflorestamento de *pinus*. Nestes processos, os laudos antropológicos tornam-se peça-chave, arena de disputas, cuja competência tem sido sistematicamente questionada pelos que têm interesses contrários aos dos indígenas, que buscam desqualificar os laudos como instrumental técnico. Tornando-se questão crítica nestes processos, ressalta-se, assim, a preocupação com a produção de boas e consistentes etnografias, que assegurem, talvez, a única força com a qual os/as antropólogo/as podem hoje contribuir.

## Referências bibliográficas


ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA (ABA). *Carta de Ponta das Canas*. Florianópolis: ABA, 2000. Disponível em: http://www.abant.org.br/conteudo/001DOCUMENTOS/DocumentosABA/carta-canas.pdf.

AGRICULTORES LIBERAM a SC-283 depois de ter reivindicações sobre demarcação de terras indígenas atendidas: Rodovia ficou fechada quase quatro horas e meia no trecho entre Chapecó e Seara. *Diário Catarinense*, Florianópolis, 6 nov. 2013a. Disponível em: http://diariocatarinense.clicrbs.com.br/sc/geral/noticia/2013/11/agricultores-liberam-a-sc-283-depois-de-ter-reivindicacoes-sobre-demarcacao-de-terras-indigenas-atendidas-4325256.html.

AGRICULTORES LIBERAM a SC-283 depois de ter reivindicações sobre demarcação de terras indígenas atendidas: Rodovia ficou fechada quase quatro horas e meia no trecho entre Chapecó e Seara. *Hora de Santa Catarina*, Florianópolis, 6 nov. 2013b.

ANTUNES, Eunice *et al*. Demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos (Palhoça-SC). Cronologia de fatos revelantes. Duas décadas de mobilização pela efetivação de direitos territoriais constitucionais (1993 — 2013), 2013. Mimeo.

BOGNOLA, Itamar Antônio. *Unidades de manejo para* Pinus taeda L. *no Planalto Norte Catarinense, com base em características do meio físico*. 2007. Tese (Doutorado em Engenharia Florestal) —Setor de Ciências Agrárias, UFPR. Curitiba, 2007.

BORGES, Marcelo Krás. Despacho/Decisão da Justiça Federal de 29 de janeiro de 2015, Ação Ordinária nº 5007954-74.2012.404.7200/SC. Disponível em http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador 720000153709v74 e do código CRC 3e268e31.

BOURDIEU, Pierre. Campo de poder, campo intelectual e *habitus* de classe. *In:* **_____.** *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2004. p. 183-202.

_____. Espaço social e gênese das classes (Cap. V). In *O Poder Simbólico*, Lisboa: DIFEL, 1989, pp. 133-161.

BRIGHENTI, Clovis A. Terras indígenas em Santa Catarina. *In:* NÖTZOLD, A.L.V.; ROSA, H.A.; BRINGMANN, S.F. (org.). *Etno-história, história indígena e educação*: contribuições ao debate. Porto Alegre: Pallotti, 2012. p. 255-277.

CAMINHA, Vivian Josete Pantaleão. Relatório do Tribunal Regional Federal da 4ª Região de 30 de outubro de 2014, Ação Ordinária nº 5007954-74.2012.404.7200/SC. Disponível em http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador 7084520v7 e, se solicitado, do código CRC 902CC01B.

CID FERNANDES, Ricardo. Notícia sobre os processos de retomada de terras indígenas Kaingang em Santa Catarina. *Campos*, n. 4, p. 195-202, 2003.

COUTINHO, L.; PAULIN, I.; MEDEIROS, J. de. A farra da antropologia oportunista. *Veja*, edição 2.163, v. 43, n. 18, p. 154-161, 5 maio 2010.

DARELLA, Maria Dorothea P. Os relatórios estudo de impacto e programa básico socioambiental do projeto de duplicação da rodovia BR 101 — trecho sul — relativos às populações indígenas: questionamentos quanto a sua trajetória e efetividade. Trabalho apresentado na IV RAM, Curitiba/PR, 2001.

**_____;** MELLO, F.C. de. Laudos antropológicos e sua contribuição ao Direito. *In:* COLAÇO, Thais L. *Elementos de Antropologia Jurídica.* Florianópolis: Conceito, 2008.

_____. *et al*. Componente indígena do Estudo de Impacto Ambiental — Relatório de Impacto do Meio Ambiente. Duplicação da Rodovia BR 280, trecho São Francisco do Sul — Jaraguá do Sul/Santa Catarina. Florianópolis, 2008/2010.

_____; GARLET, I.J.; ASSIS, V.S. de. Estudo de Impacto: as populações indígenas e a duplicação da BR 101, trecho Palhoça/SC—Osório/RS. Florianópolis/São Leopoldo, 2000.

EDWARD LIMA, J. Made in Paraguai. *Veja*, edição 1.999, 14 mar. 2007.

FREITAS, A.E. de C. (org.). Estudos complementares ao EIA/RIMA referentes ao componente indígena voltado ao processo de licenciamento ambiental do Sistema de Reforço Eletroenergético à Ilha de Santa Catarina e Litoral Catarinense. Florianópolis, 2006.

GALLOIS, Dominique T. Terras ocupadas? Territórios? Territorialidades? *In:* _____. Terras Indígenas & Unidades de Conservação da Natureza. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004. p.37-41.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1989.

GIANNINI, I.V. (org.). Estudo do componente indígena do EIA/Rima referente à duplicação da rodovia BR-101 — Transposição do Morro dos Cavalos, 2010.

GOMES, Sandro Alberto. Donos de terra de Araquari são alvo de desapropriação. Proprietários de grandes propriedades reclamam de demarcação de área indígena. *Notícias do Dia* (Joinville-SC), 24/11/2012. Disponível em: http://www.ndonline.com.br/joinville/noticias/39132-donos-de-terra-de-araquari-sao-alvo-de-desapropriacao.html.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo Demográfico 2010*. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

IORIS, Edviges M. Na trilha do manejo científico da floresta tropical: indústria madeireira e florestas nacionais. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi (Ciências Humanas)*, v. 3, n. 3, p. 289-309. 2008.

LADEIRA, Maria Inês. Aldeias Guarani do litoral de Santa Catarina. Relatório CTI — São Paulo, 1991.

_____; DARELLA, Maria Dorothea P.; FERRAREZE, J.A. Relatório sobre as áreas e comunidades Guarani afetadas pelas obras de duplicação da BR 101 no estado de Santa Catarina, trecho Garuva—Palhoça. Florianópolis, 1996.

_____. *et. al*. Terra Indígena Morro dos Cavalos "Tekoa Yma". Relatório de Identificação e Delimitação. São Paulo, 2002.

LITAIFF, Aldo *et. al.* Relatório de eleição da área a ser destinada pela TBG aos índios M'bya-Guarani do litoral do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, 1999.

LOCH, Silvia. *Arquiteturas Xokleng contemporâneas*: uma introdução à Antropologia do espaço na terra indígena de Ibirama. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) — Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2004.

MELLO, F.C. de e DARELLA, Maria Dorothea P. As comunidades Guarani e o processo de duplicação da BR-101 em Santa Catarina: análise da questão territorial. *In:* LEITE, I.B. (org.). *Laudos periciais antropológicos em debate*. Florianópolis: Nuer/ABA, 2005. p.157-170.

NDILI, Neuton Calebe Vaipão. *Mudanças Socioambientais na Comunidade Xogleng Laklãnõ a partir da construção da Barragem Norte*. TCC - UFSC, Licenciatura Intercultural Indígena do Sul da Mata Atlântica. Florianópolis, 2015. Disponível em: http://licenciaturaindigena.ufsc.br/xokleng/.

NUER/UFSC. Laudos antropológicos: Carta de Ponta das Canas. *Textos e Debates*, n° 9, 2001.

OLIVEIRA, João Pacheco de. Apresentação. *In:* **_____.** (org.). *Indigenismo e territorialização*: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998. pp. 7-14.

**_____.** Os instrumentos de bordo: expectativas e possibilidades de trabalho do antropólogo em laudos periciais. *In:* **_____.** (org.). *Indigenismo e territorialização*: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998. pp. 269-295.

**_____.** Uma etnologia dos "índios misturados": situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *In:* **_____.** (org.) *A viagem de volta*. Etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1999.

OLIVEIRA, W.A. de. Terra indígena Morro dos Cavalos. Funai, 1995.

PATTÉ, Ana Roberta Uglõ. *Barragem Norte na Terra Indígena Laklãnõ*. TCC - UFSC, Licenciatura Intercultural Indígena do Sul da Mata Atlântica. Florianópolis, 2015. Disponível em: http://licenciaturaindigena.ufsc.br/xokleng/.

REBELO, Francine P. *Kunhangue Mba'e kua*: as trajetórias das mulheres cacicas Guarani Mbya de Santa Catarina. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) — Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2015.

SANTILLI, Márcio; VALLE, Raul do. Muita terra para pouco fazendeiro. *Folha de S. Paulo*, 29nov. 2012. Tendências e Debates.

SANTOS, Silvio Coelho dos (org.). *O índio perante o Direito*. Florianópolis: Edufsc, 1982.

_____. Índios e brancos no Sul do Brasil: a dramática experiência dos Xokleng. Florianópolis: Edeme, 1973.

SCHMITT, A. Laudo antropológico sobre a influência socioambiental da PCH Pardos na comunidade indígena Rio dos Pardos. Porto União, 2011.

SIMONIAN, Ligia T.L. Notícia sobre a questão da terra e as condições de vida dos Guarani e mestiços do Morro dos Cavalos/Palhoça/SC. Informação Técnica n° 68, Coordenadoria de Terras Indígenas/SG/Mirad, 1986.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. Os Museus de História Natural e a Construção do Indigenismo. Notas para uma sociologia das relações entre campo intelectual e campo político no Brasil. *Comunicação 13* PPGAS/Museu Nacional (UFRJ), 1989. Disponível em: http://www.laced.etc.br/site/pdfs/Comunicação%20do%20PPGAS%20n°13.pdf.

SOUZA LIMA, Antônio Carlos. *Um grande cerco de paz*. Poder tutela, indianidade e formação do Estado no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1995.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. Os Museus de História Natural e a Construção do Indigenismo. Notas para uma sociologia das relações entre campo intelectual e campo político no Brasil. *Comunicação 13 PPGAS*/Museu Nacional (UFRJ), 1989. Disponível em: laced.etc.br/site/pdfs/Comunicação%20do%20PPGAS%20n°13.pdf).

VIEIRA, Sandro Nunes. Despacho/Decisão da Justiça Federal de 27 de agosto de 2013, Ação Ordinária (Procedimento Comum Ordinário) n° 2009.72.01.005799-5/SC. Disponível em http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador5438438v10 e, se solicitado, do código CRC E6C1DC85.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. *Antropologia do parentesco*: estudos ameríndios. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.

WERNER, Dennis (org.) As enchentes do vale do Itajaí, as barragens e suas consequências sociais. *Cadernos de Ciências Sociais da UFSC*, v. 7, n. 1, 1987.